



PROCESSO TC-02065/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
Concessão de registro.

ACÓRDÃO ACI-TC 2883/23

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: **Julieta de Souza**
 - 2.2. Cargo: Agente Comunitário de Saúde - PACS
 - 2.3. Matrícula: 201.001-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 01 de fevereiro de 2021, à fl. 57.
04. Relatório da Auditoria (fls. 63/68): “Da análise dos dados acima, verificou-se a ausência de concessão de registro à admissão de ex-servidora no cargo em que seu a aposentadoria, uma vez que o Processo TC nº 04296/10, que analisa a regularização desse vínculo, ainda está em trâmite. Com efeito, entende esta Auditoria prudente aguardar a futura decisão naquele processo, já que ela pode influenciar significativamente a análise da aposentadoria aqui apreciada”.
05. Despacho do Relator (fls. 69/70): “Para manter sobrestado o presente processo até o julgamento do processo nº 04296/10, conforme sugerido pela Auditoria. Após apreciação do processo nº 4296/10, a unidade técnica deve, de imediato, restabelecer a marcha processual, elaborando relatório conclusivo e encaminhando os presente autos a este Gabinete, para deliberação”.
06. Relatório de Complementação de Instrução (fls. 80/82): “No caso da servidora sob exame, verifica-se, de acordo com o disposto em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, fls. 662, do Processo nº 04296/10, e fls. 73, deste processo, que foi contratada por excepcional interesse público, apresentando como data de entrada, 01/12/1991.

Outrossim, consta no referido processo, planilha encaminhada pelo 1º Núcleo Regional de Saúde, contendo a informação que a ex-servidora foi submetida a seleção em 1991, apresentando também suas notas na prova escrita e na entrevista, fls. 615 do processo TC nº 04296/10 e fls. 75 deste processo.

Nos mesmos autos, consta às fls. 02/04, Portaria nº 175/2008, que nomeia 221 Agentes Comunitários de Saúde em exercício no município, para o quadro de servidores efetivos, haja vista a comprovação de sujeição a anterior processo seletivo, onde encontra-se relacionado o nome da Senhora Julieta de Souza. A referida portaria encontra-se às fls. 77/78 do processo sob exame.



Pelo exposto, e no caso específico da ex-servidora em comento, entende-se que sua admissão pode ser considerada regular para fins de concessão de sua aposentadoria, motivo pelo qual sugere-se o registro do ato concessório, fls. 56”.

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB), oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de pensão e concessão do respectivo registro.

08. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de pensão.

09. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria geral da Servidora **Julieta de Souza**, matrícula Nº 201.001-6, Agente Comunitário de Saúde - PACS da Secretaria Municipal da Saúde, à fl. 56.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 10:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 16:33



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO